

cia quando restar comprovado nos autos que o julgador não se manifestou sobre o resultado da diligência por ele proposta. 2. Recurso conhecido para em preliminar declarar a nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 24/04/2023.

Acórdão n. 8809 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.383 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092012510004406-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário quando as provas dos autos não se coadunam com a ocorrência descrita no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/04/2023.

Acórdão n. 8808 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.381 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092012510004405-4). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário quando as provas dos autos não se coadunam com a ocorrência descrita no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/04/2023.

Acórdão n. 8807 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19.617 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812020510002531-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Insustentável é a cobrança antecipada do ICMS - Diferencial de Alíquotas quando restar comprovado que as mercadorias destinaram-se à comercialização e não ao uso ou consumo ou integração ao ativo permanente. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/04/2023.

Acórdão n. 8806 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.087 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012020510001088-8). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO. CRÉDITO FISCAL SEM COMPROVAÇÃO. 1. Compete ao sujeito passivo provar a regularidade da declaração de seus créditos fiscais para efeitos do regime não cumulativo de ICMS por meio da guarda e apresentação dos documentos fiscais pertinentes. 2. É indevida a utilização de crédito fiscal quando o contribuinte não possui nem traz à autoridade competente os documentos que instruíram o crédito exposto na Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF do período. 3. Utilizar crédito indevido, sem instrução comprobatória, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 17/04/2023.

Acórdão n. 8805 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.007 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372019510000143-8). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Incide ICMS na operação de importação de mercadoria do exterior. 2. O pagamento do ICMS incidente na operação de importação do exterior pode ser postergado para momento futuro indicado na legislação tributária. 3. A Resolução n. 004/2015 concede diferimento na importação de insumo destinado ao processo produtivo da empresa beneficiária. 4. Deve ser reconhecido o diferimento do pagamento do ICMS na importação de mercadoria do exterior, quando preenchidas as condições previstas na Resolução n. 004/2015. 5. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 17/04/2023.

Acórdão n. 8804 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.315 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102015510001219-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ITCD. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a parcial procedência do lançamento tributário, de acordo com as provas constantes dos autos, afastando da exigência valores indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 17/04/2023.

Acórdão n. 8803 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.317 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102018510005621-8). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. MATERIAL DE USO, CONSUMO OU ATIVO PERMANENTE. TRANSFERÊNCIAS ISENTAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a parcial procedência do lançamento tributário, com fundamento em diligência fiscal realizada e provas constantes dos autos, afastando da exigência valores indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 17/04/2023.

Acórdão n. 8802 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.267 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032018510013781-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. MATERIAL DE USO, CONSUMO OU ATIVO PERMANENTE. TRANSFERÊNCIAS ISENTAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a parcial procedência do lançamento tributário, com fundamento em diligência fiscal realizada e provas constantes dos autos, afastando da exigência valores indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 17/04/2023.

Acórdão n. 8801 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.277 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000179-3). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Não havendo recolhimentos a homologar, o prazo decadencial se-

gue o disposto do art. 173, I do CTN. 2. A responsabilidade pelo destaque e pela retenção do ICMS substituição tributária é definida em lei, e caso a mercadoria também figure na lista de antecipação de entrada, esse fato não torna o destinatário da mercadoria responsável solidário daquela obrigação. 3. Não há necessidade de credenciamento junto a outras unidades da Federação para que esta Secretaria de Fazenda fiscalize seus contribuintes situados fora de seus limites territoriais. 4. É devido o ICMS ao Estado do Pará, nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, quando o responsável legal deixou de retê-lo e recolhê-lo, sujeitando o infrator à penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 17/04/2023.

Protocolo: 932754

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º 0202301000451 de 02/05/2023 -

Proc n.º 002023730002855/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Benedito Joney Martins Correa – CPF: 228.366.672-49

Marca: TOYOTA/YARIS SA XS15 AUTOMATICO Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 0202301000453 de 02/05/2023 -

Proc n.º 002023730002844/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Julyane Figueiredo Pinheiro – CPF: 015.652.542-95

Marca: CHEV/TRACKER T A LT ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 0202301000455 de 02/05/2023 -

Proc n.º 002023730000537/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Mario Henrique Mendes de Sousa – CPF: 227.798.412-49

Marca: NISSAN/KICKS SENSE CVT 1.6, TOTAL FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 0202301000457 de 02/05/2023 -

Proc n.º 002023730002724/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Cristian Wagner Wanzeller da Costa – CPF: 657.800.002-04

Marca: TOYOTA/CCROSS XRE 20 AUTOMATICO Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 0202301000449 de 02/05/2023 -

Proc n.º 002023730002838/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Cleberon Roberto Serrao de Souza – CPF: 379.401.632-72

Marca: TOYOTA/YARIS SD XS 15 AT CONNECT FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º 0202304002235, de 02/05/2023 -

Proc n.º 02023730002840/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ailton Rodrigues da Silva – CPF: 219.442.702-30

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HK3370921

Portaria n.º 0202304002237, de 02/05/2023 -

Proc n.º 02023730002841/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jonas de Moura Costa – CPF: 223.398.412-91

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4/Pas/Automovel/9BD373121E5033469

Portaria n.º 0202304002239, de 02/05/2023 -

Proc n.º 02023730002842/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maria Regina Fortes Cardoso – CPF: 587.126.662-20

Marca/Tipo/Chassi

VW/GOL 1.0L MC4/Pas/Automovel/9BWAG45U2NT029353

Portaria n.º 0202304002241, de 02/05/2023 -

Proc n.º 02023730002378/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Pereira Braga – CPF: 287.223.022-04

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 18L AT PREMIER/Pas/Automovel/9BGJP7520PB179152

Portaria n.º 0202304002243, de 02/05/2023 -

Proc n.º 02023730002563/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo dos Santos Barros – CPF: 124.028.262-15

Marca/Tipo/Chassi

FORD/KA SE PLUS 1.0 SD C/Pas/Automovel/9BZF54LXL8007826

Portaria n.º 0202304002245, de 02/05/2023 -

Proc n.º 02023730002858/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rita de Cássia Pojo de Souza – CPF: 330.970.032-15

Marca/Tipo/Chassi

RENAULT/LOGAN EXPR 1016V/Pas/Automovel/93Y4SRD04EJ267378